

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

SANDRO BAU DALMAS

**ANALISE DO IMPACTO AMBIENTAL DO REPLANTIO DAS MATAS
CILIARES E RESERVA LEGAL NA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS
PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IJUÍ**

Porto Alegre

2010

SANDRO BAU DALMAS

**ANALISE DO IMPACTO AMBIENTAL DO REPLANTIO DAS MATAS
CILIARES E RESERVA LEGAL NA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS
PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IJUÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Machado do Nascimento.

Tutor Orientador: Paola Schmitt Figueiró.

Porto Alegre

2010

SANDRO BAU DALMAS

**ANALISE DO IMPACTO AMBIENTAL DO REPLANTIO DAS MATAS
CILIARES E RESERVA LEGAL NA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS
PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IJUÍ**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao
Curso de Graduação em Administração da
Universidade Federal do Rio Grande do sul como
requisito para a obtenção do título de bacharel em
Administração.

Aprovado em 10 de Dezembro de 2010.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Luis Felipe Machado do Nascimento

Professora Márcia Barcelos

AGRADECIMENTOS

Agradeço sinceramente:

Á minha esposa MÁRCIA LISIANE GLASS DALMAS e aos meus filhos ANDREAS GLASS DALMAS, AMANDA GLASS DALMAS e JÚLIA GLASS DALMAS, que tiveram paciência e compreensão pelos vários dias dedicados aos estudos não estando presente e participativo em muitos finais de semana.

Aos meus pais e irmãos que me incentivaram a estudar e concluir um curso de graduação.

Á professora LÚCIA REGINA SILVEIRA AUOZANI, pela coordenação e dedicação que teve, auxiliando em vários momentos, deste um apoio a conclusão de um trabalho à uma palavra de entusiasmo e força para seguir adiante .

Ao professor PAULO GARCIA pela gerência do curso.

Ao Professor Dr. Luis Felipe Machado do Nascimento, Orientador.

À professora MARISA IGNES DOS SANTOS RHODEN pela coordenação do curso

Ao reitor da UFRGS, Professor CARLOS ALEXANDRE NETTO.

Á PAOLA SCHMITT FIGUEIRÓ, tutora da disciplina de TCC.

Aos meus colegas de curso pelas horas dedicadas aos estudos.

As pessoas participantes desta pesquisa e a todos que ajudaram na conclusão deste curso.

RESUMO

A região do município de Ijuí pelo seu relevo praticamente na sua maior parte acidentado e ondulado apresenta seus açudes, vertentes e banhados mais próxima ao nível dos rios e lajeados, sendo por esta razão o local predominante para a criação de animais, na maioria bovinos de leite. Esta área deve corresponder no mínimo a 20% da propriedade, na qual não é permitido o corte raso e a supressão de florestas, esta lei entrando em vigor ocasionará um grande dano econômico decorrente da drástica diminuição da área, principalmente nos minifúndio. Em uma propriedade de um módulo rural adotando estas novas faixas para a APP e Matas Ciliares tornará maior parte impróprias para a criação de animais, ocasionada pela diminuição das pastagens e dificultando o acesso a água pelos animais, pois deverá ser cercada e isolada esta faixa de preservação. O objetivo desta pesquisa foi avaliar e descrever o impacto ambiental do replantio das matas ciliares e reserva legal na viabilidade econômica de quatro propriedades rurais localizadas no município de Ijuí. A aquisição dos dados foi obtida com o preenchimento de um questionário por agricultores, visitas in loco, identificando a vegetação predominante de cada propriedade, localização por gps com coordenadas geográficas e dados da produção agropecuária. Os impactos ambientais mais identificados foram nas áreas que margeiam rios, córregos e vertentes, onde a quantidade de APP (área de preservação permanente) que se encontram atualmente devem ser alteradas para se adequar às novas leis ambientais. Sendo mais significativos nas propriedades que desenvolvem a atividade leiteira que necessitam das áreas próximas à água para a alimentação destes animais. A proposta deste trabalho é demonstrar a realidade de que se encontram os produtores rurais e contribuir com os órgãos fiscalizadores comprometidos com o meio ambiente, a fim de encontrar alternativas que torne viável a permanência dos pequenos agricultores no meio rural. Existe uma falta de conhecimento técnico sobre a legislação vigente por parte dos agricultores, sendo necessária à implantação de novas técnicas de manejo do gado e do solo para que não ocorra a diminuição na produção de alimentos, entre eles as verduras, frutas e o leite.

Palavras-chave: Impactos Ambientais, Área Preservação Permanente, Matas Ciliares.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – imagem da propriedade 01	28
Figura 2 – imagem da propriedade 02.....	30
Figura 3 - imagem da propriedade 03.....	32
Figura 4 - imagem da propriedade 04.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População urbana e rural de Ijuí	26
---	----

SUMÁRIO

Introdução.....	09
Matas ciliares e a reserva e as questões sócio-ambientais.....	11
Gestão ambiental.....	11
Administração pública.....	14
Órgãos encarregados da gestão ambiental pública.....	15
Educação ambiental.....	16
Agenda 21.....	17
Responsabilidade social.....	18
Análise da viabilidade financeira do projeto.....	20
Resultados líquidos.....	20
Procedimentos metodológicos.....	22
Métodos escolhido e justificativa.....	22
Instrumento de coleta de dados	22
Amostra dos respondentes do instrumento de pesquisa.....	22
Aplicação do instrumento de pesquisa.....	22
Análise dos dados	23
Orçamento.....	23
Resultados.....	24
Levantamento de dados a campo.....	27
Propriedade 01.....	27
Propriedade 02.....	29
Propriedade 03.....	31
Propriedade 04.....	33
Considerações finais.....	36
Referencia	39
Apêndices	42
Lei nº 4771.....	42
Decreto nº 7029.....	44
Código Florestal Brasileiro	48
Anexos.....	51
Projeto tcc-entrevista.....	51

INTRODUÇÃO

As reservas legais e especialmente as matas ciliares cumprem a importante função de corredores para a fauna, pois permitem que animais silvestres possam deslocar-se de uma região para outra, tanto em busca de alimentos como para fins de acasalamento. São as áreas de propriedade rural particular onde não é permitido o desmatamento, pois visam manter condições de vida para diferentes espécies de plantas e animais nativos da região, auxiliando a manutenção do equilíbrio ecológico. Contudo, as florestas situadas nas reservas legais podem ser manejadas e exploradas com fins econômicos.

A cobertura florestal nativa da região do município de Ijuí é formada por um mosaico de florestas recortadas por áreas de cultivo agropastoril. A região geomorfológica corresponde ao Planalto das Missões e apresenta bastante homogeneidade nas formas de relevo composta com 10% de área plana, 86% de área ondulada e 4% de área acidentada. A vegetação de Ijuí se origina de florestas subtropicais localizadas às margens dos rios e riachos, bem como através de capões em campo aberto.

O que se busca com a implementação destas leis ambientais é a recomposição da mata ciliar através do plantio de mudas de espécies nativas, e o abandono de áreas para que a vegetação se recomponha naturalmente. Esta área deve corresponder no mínimo a 20% da propriedade, na qual não é permitido o corte raso e a supressão de florestas. É importante ressaltar que a averbação da reserva legal é obrigatória para todas as propriedades rurais, independente do tamanho.

Esta lei entrando em vigor ocasionará um grande dano econômico decorrente da drástica diminuição da área, principalmente nos minifúndio, encontrados em grande número no município de Ijuí. Em uma propriedade de um módulo rural adotando estas novas faixas para a APP e Matas Ciliares tornará maior parte impróprias para a criação de animais ocasionada pela diminuição das pastagens e dificultando o acesso a água pelos animais, pois deverá ser cercada e isolada esta faixa de preservação.

A opção pelo tema se deve ao interesse em realizar uma análise sobre o impacto que poderá ocorrer em virtude deste acréscimo das margens dos rios e córregos e conseqüentemente diminuição da área produtiva nas propriedades rurais principalmente nas de pequeno porte que dependem pela atividade leiteira.

Diante do exposto, o presente estudo buscará responder a seguinte questão: **“Que dano econômico poderá ocasionar o replantio das matas ciliares e reserva legal nas propriedades rurais”?**

Com o intuito de responder à questão proposta, o objetivo geral deste trabalho é realizar uma análise do impacto ambiental do replantio das matas ciliares e reserva legal na viabilidade econômica em quatro propriedades rurais localizadas na região do município de Ijuí.

Para atingir o objetivo geral são propostos os seguintes objetivos específicos:

- realizar um levantamento do relevo da região do município de Ijuí;
- analisar a situação econômica em que se encontram as propriedades rurais;
- analisar e comparar quatro propriedades rurais diferenciando as situações ocasionadas em virtude da diminuição da área agricultável.

Este estudo visa analisar os impactos ambientais ocorridos em virtude do crescimento desordenado da agricultura e pecuária na região do município de Ijuí, se as formas de sistema de produção estão sendo aplicadas corretamente e quais danos para a nossa região a diminuição desta área de produção nas propriedades, em virtude do crescimento populacional das cidades em busca de alimentos sem necessitar haver importação de outros países.

Este trabalho será apresentado em tópicos divididos de acordo com os temas propostos. Nas próximas seções serão apresentados o Quadro Teórico com um aprofundamento dos conceitos discutidos no projeto. Após os procedimentos metodológicos, orçamento e para finalizar, a conclusão apresentando os resultados obtidos e sugestão para estudos futuros.

1. MATAS CILIARES E A RESERVA LEGAL E AS QUESTÕES SÓCIO-AMBIENTAIS

As matas ciliares funcionam como filtros, retendo defensivos agrícolas, poluentes e sedimentos que seriam transportados para os cursos d'água afetando diretamente a qualidade da água.

São importantes também como corredores ecológicos, facilitando o deslocamento da fauna e o fluxo entre as populações de espécies animais e vegetais. Em regiões com topografia acidentada, exercem a proteção do solo contra os processos erosivos. Apesar da reconhecida importância ecológica, as florestas ciliares continuam sendo eliminadas, cedendo lugar para a especulação imobiliária, para a agricultura e a pecuária, e na maioria dos casos, sendo transformadas apenas em áreas degradadas, sem qualquer tipo de produção.

A reserva legal é a área de cada propriedade particular onde não é permitido o desmatamento sendo que pode ser utilizada através de uso sustentável. Entende-se como uso sustentável a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos e dos processos ecológicos, de forma a manter a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas. A reserva legal é uma área necessária à manutenção do equilíbrio ecológico das regiões do entorno, e da manutenção dos recursos naturais. (GALETI, 2000).

1.1 GESTÃO AMBIENTAL

A Gestão Ambiental é a administração do exercício de atividades econômicas e sociais de forma a utilizar de maneira racional os recursos naturais, renováveis ou não. A gestão ambiental deve visar o uso de práticas que garantam a conservação e preservação da biodiversidade, a reciclagem das matérias-primas e a redução do impacto ambiental das atividades humanas sobre os recursos naturais. Fazem parte também do arcabouço de conhecimentos associados à gestão ambiental técnicas para a recuperação de áreas degradadas, técnicas de reflorestamento, métodos para a exploração sustentável de recursos naturais, e o estudo de riscos e impactos ambientais para a avaliação de novos empreendimentos ou ampliação de atividades produtivas.

A prática da gestão ambiental introduz a variável ambiental no planejamento empresarial, e quando bem aplicada, permite a redução de custos diretos: - pela diminuição do

desperdício de matérias-primas e de recursos cada vez mais escassos e mais dispendiosos, como água e energia; e custos indiretos: - representados por sanções e indenizações relacionadas a danos ao meio ambiente ou à saúde de funcionários e da população de comunidades que tenham proximidade geográfica com as unidades de produção da empresa. Um exemplo prático de políticas para a inserção da gestão ambiental em empresas tem sido a criação de leis que obrigam a prática da responsabilidade pós-consumo.

À medida que a sociedade vai se conscientizando da necessidade de se preservar o meio ambiente, a opinião pública começa a pressionar o meio empresarial a buscar meios de desenvolver suas atividades econômicas de maneira mais racional. O próprio mercado consumidor passa a selecionar os produtos que consome em função da responsabilidade social das empresas que os produzem. Desta forma, surgiram várias certificações, tais como as da família ISO14000, que atestam que uma determinada empresa executa suas atividades com base nos preceitos da gestão ambiental .(SANTOS , 2010)

A gestão ambiental aplicada à agricultura significa desenvolver analisar criticamente e manter uma política ambiental agrícola. A consecução desses objetivos requer das empresas uma estrutura organizacional adequada e um planejamento com a definição de responsabilidades e recursos. Os requisitos básicos de um sistema de gestão ambiental se alicerçam na existência de uma política ambiental, no planejamento e operação do sistema, na verificação e implementação das ações corretivas e mais importante numa permanente análise crítica pela alta administração tomadora das decisões. Nessa perspectiva, podem ser relevantes as seguintes questões: adequação à legislação; alternativas viáveis; as indústrias de fatores de produção; implicações da opção, ou não, pela monocultura; erosão dos solos; poluição (ar, água e solo) química e orgânica; questões de transporte, tanto de fatores, como de produtos; tecnologias disponíveis e inovações esperadas (certamente inclui a questão dos transgênicos); indústria de transformação e todas as questões relativas a mercados e preços. (IRIAS, 2004)

A criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), no final de 1999, pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e oficializada pela Portaria N° 510/2002, vai ao encontro dos questionamentos expostos anteriormente sobre o número limitado de empresas do setor público certificadas pela ISO 14001. A Agenda pretende instaurar um processo de construção de uma nova cultura institucional na administração pública, visando à conscientização dos servidores para a otimização dos recursos para o combate ao desperdício e para a busca de uma melhor qualidade do ambiente de trabalho.

Para Shrivastava (1994) as organizações incorporam a responsabilidade social na medida em que surge uma consciência ecológica das pressões coletivas do uso da biosfera e da necessidade de manutenção dos recursos (materiais e humanos) necessários à produção. Os discursos relacionam a temática ambiental com a questão da responsabilidade social das organizações. Um exemplo é a associação *Business for Social Responsibility*, com membros que empregam milhões de trabalhadores, sua finalidade é providenciar assistência para as ações, práticas e políticas que contribuam para sustentar e tornar responsáveis os negócios para os acionistas, empregados, consumidores, parceiros, comunidade e meio ambiente.

Bittencourt, Zimmer e Foelkel (1997) evidenciam a crença de que a ISO 14000 contribuiria para a construção de um mundo melhor, a partir da consciência e da responsabilidade que propõe desenvolver. A sustentabilidade apareceria como necessidade de resposta do atual modelo de desenvolvimento aos gargalos ambientais e de atender às demandas por produtos e processos mais limpos.

A certificação da empresa, pela norma ISO 14001, assegura as partes interessadas (clientes, fornecedores, acionistas, força de trabalho, comunidade, governo e organizações não governamentais, dentre outras) que as práticas gerenciais para a manutenção e melhoria do seu desempenho ambiental se ajustam ao estabelecido na norma, independente do setor onde a empresa esteja atuando.

No Brasil isso pode ser observado na configuração multisetorial do movimento ambientalista, formado por: 1) ONGs e grupos comunitários nacionais e internacionais; 2) agências estatais; 3) grupos e instituições científicas de pesquisa; 4) administradores e gerentes voltados para a eficiência no uso dos materiais e da energia; 5) um mercado consumidor interessado em produtos que não prejudiquem a saúde nem o meio ambiente; 6) redes multisetoriais que estabelecem e certificam o caráter sustentável de processos produtivos e logísticos; e 7) agências e tratados internacionais (VIOLA, 1996).

Nas organizações brasileiras, Maimon (1992), identificou três tipos de organizações no Brasil: a) as responsáveis, que agem conforme o seu discurso de proteção ambiental, geralmente numa gestão de longo prazo; b) as seguidoras, sem um discurso estruturado, elas seguem as normas dos órgãos de controle e as pressões ambientais; c) as mentirosas, que são contraditórias a respeito do seu discurso ambiental, atuam no curto prazo utilizando maquiagem para melhorar sua imagem.

O último grupo é marcado pela dissimulação, característica também observada por Zineman (1996), ao investigar a alta direção organizacional e identificar duas movimentações distintas: a) uma abertura à agenda verde; b) uma dissimulação em relação a ela. A

dissimulação foi evidenciada como a mais recorrente, com a alta direção associando suas propostas a uma filosofia ambiental que não mude suas ações ou planos. Essa constatação indica a possibilidade de a organização obter vantagens sem os investimentos correspondentes. Entretanto é necessário destacar a dificuldade de lidar com os demais atores organizacionais, pois eles se inserem na ambigüidade, entre a dissimulação na direção de uma abertura e as práticas efetivas, defendidas no cotidiano. Isso explica a multiplicidade de formações discursivas coexistindo dentro das organizações.

1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública é o conjunto de órgãos instituídos para cumprir os objetivos do governo, significando o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral. Disto se pode entender que a Administração não pratica atos de governo, somente atos de execução, com maior ou menor autonomia. Administração é atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou norma técnica (MEIRELES, 2006).

Governo e Administração se complementam são criações abstratas de leis, impulsionadas pela vontade humana. Este impulso é efetivado através de pessoas jurídicas e seus agentes investidos nos cargos.

Meireles (2006, p.46), destaca que na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza. A administração pública é construída sobre princípios, dentre alguns: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Para atender a finalidade da administração pública, o administrador deve ter sua atividade funcional atada às leis, delas não podendo se afastar ou desviar, sob pena de desvio de finalidade e atos ilícitos. O princípio da legalidade se opõe a vontades personalistas dos governantes, significa continuidade e segurança; à medida que as leis são cumpridas, há segurança no convívio social. O princípio da moralidade vem junto com a conduta de probidade administrativa: ele obriga os administradores públicos a exercerem suas atividades com eficácia e, ao assim fazê-lo agir com honestidade. Ação honesta é aquela que respeita as leis dando a cada um aquilo que lhes pertence de forma justa.

O processo recente de reforma do Estado no Brasil começou com o fim do período militar, a principal preocupação nesta redemocratização foi tentar corrigir os erros cometidos pelos militares, dando pouca importância à necessidade de se construir um modelo de Estado

capaz de enfrentar os novos desafios como o descontrole financeiro, a falta de responsabilização dos governantes e burocratas perante a sociedade. Para combater o legado do regime militar, as mudanças mais profundas vieram com a Constituição de 1988. Todas essas mudanças trouxeram ganhos à administração pública brasileira. A Constituição estabeleceu mecanismos de escolha dos Conselheiros que dificultam a sua autonomia, uma vez que o Executivo tem um enorme poder de interferir neste processo (ARANTES et al., 2005). No caso da descentralização, as dificuldades para potencializá-la foram muitas: houve uma multiplicação exagerada dos municípios, poucos incentivos à cooperação intergovernamental foram estabelecidos, a questão metropolitana foi ignorada pela Constituição, além do patrimonialismo local ter sobrevivido em boa parte do país. Acima de tudo, foi criado um federalismo compartimentalizado (ABRUCIO, 2005b). Meirelles (2005, p.88) destaca que Administração pública deve ser direcionada à lei por que ela está orientada também pelos princípios do Direito e da Moral, para que o legal se junte ao honesto e conveniente aos interesses sociais.

1.2.1.Órgãos encarregados da gestão ambiental pública

O MMA (Ministério do Meio Ambiente) é responsável pela elaboração das normas, que serão fiscalizadas, em nível federal, pelo IBAMA, órgão que executa as leis ambientais ou mesmo as resoluções do CONAMA. Esse órgão é composto por membros do poder público e membros da sociedade, não vinculados ao governo.

Nos estados, essa estrutura se reproduz, tendo um conselho estadual e um órgão executor. O Ministério Público é responsável por instaurar e julgar processos relativos à degradação do meio ambiente.

O FNMA(Fundo Nacional do Meio Ambiente) criado há 20 anos, é hoje o principal fundo público de fomento ambiental do Brasil, constituindo-se como um importante parceiro da sociedade brasileira na busca pela melhoria da qualidade ambiental e de vida.

É uma unidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado pela lei nº 7.797 de 10 de julho de 1989, com a missão de contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). É hoje referência pelo processo transparente e democrático na seleção de projetos. Seu conselho deliberativo, composto de 17 representantes de governo e da sociedade civil, garante a transparência e o controle social na execução de recursos públicos destinados a

projetos socioambientais em todo o território nacional. Ao longo de sua história, foram 1.400 projetos socioambientais apoiados e recursos da ordem de R\$ 230 milhões voltados às iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais.

Comando e Controle referem-se a instrumentos de regulamentação que estabelecem o que está autorizado ou não fazer, bem como penalidades, diferenciando-se dos instrumentos econômicos, que atuam buscando alterar condições de mercado para favorecer o meio ambiente (QUINTAS, 2008).

1.2.2 Educação ambiental

É o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias. Significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. (BRUNDTLAND, 2009).

É um processo educativo eminentemente político, que visa o desenvolvimento de uma consciência crítica acerca das instituições, fatores sociais geradores de riscos e conflitos sócio-ambientais. Busca uma estratégia pedagógica do enfrentamento de tais conflitos a partir dos meios coletivos do exercício da cidadania, pautados na criação de demandas por políticas públicas participativas conforme requer a gestão ambiental democrática. (LAYRARGUES, 2002, p. 169).

Em 1999 foi aprovada no Brasil a Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre Educação Ambiental: “Componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”. Em seu artigo 3º, inciso V, a referida Lei delega às empresas, às entidades de classe e às instituições públicas e privadas a incumbência de promover programas de capacitação aos seus trabalhadores, visando o efetivo controle do meio ambiente do trabalho e suas repercussões no processo produtivo.

1.3 AGENDA 21

A Agenda 21 é um programa de ações, para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade civil de 179 países, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Foi criada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), ocorrida em 1992, no Rio de Janeiro, onde foram produzidos importantes documentos.

Pesquisa realizada pelo ICLEI, em 2002, revelou que 6400 governos locais, em 113 países, estiveram envolvidos em atividades relacionadas a Agenda 21 Local nos 10 anos anteriores (ICLEI, 2005). No Brasil, muitos municípios tomaram a iniciativa de construir suas Agendas 21 locais, destacando-se os processos de Agendas 21 de São Paulo-SP (1996), Rio de Janeiro-RJ(1996), Vitória-ES (1996), Joinville-SC (1998), Florianópolis-SC (2000), Jaticabal-SP (2000), Ribeirão Pires-SP (2003), entre outros. Uma das importantes lacunas, portanto, refere-se ao desenvolvimento de estudos de avaliação de resultados e impactos desses processos de âmbito local, que orientem políticas e ações no sentido de ampliar investimentos nesse componente e melhorar aspectos ainda não satisfatórios, como, por exemplo, forma de engajamento de atores, continuidade de ações após períodos de mudanças de gestão governamental, conforme discutem (KOHLER e LITTLE, 2003).

Os compromissos assumidos pelos representantes dos países que aprovaram a Agenda 21 Global são muito claros e objetivos entre eles preservar as florestas e as nascentes, buscar substitutos para o CFC e outras substâncias que destroem a camada de ozônio, proibir a pesca destrutiva, buscar novas fontes de energias renováveis, reduzir o lixo produzido e encontrar combustíveis alternativos são alguns dos compromissos que devem ser traduzidos em ações.

Conter o aumento do desmatamento em todos os biomas é objetivo demandado por ambientalistas, movimentos sociais e por todos aqueles que acreditam que a sustentabilidade socioambiental do desenvolvimento é factível e pode beneficiar não somente os habitantes de tais regiões, mas é fundamental para a qualidade e dignidade de vida de todos. (VITAE CIVILIS, 2007)

Há várias estratégias e ações que podem contribuir para a redução do desmatamento: políticas e ações efetivas dos três níveis de governo, legislação adequada, políticas econômicas e comerciais coerentes com a promoção da sustentabilidade socioambiental,

fiscalização, incentivos para proteção e recuperação ambiental e outras. Campanhas de informação, educação e mobilização do público também são muito relevantes.

O Governo Brasileiro apresentou, em 2006, uma proposta de um sistema internacional, no âmbito da Convenção Quadro de Mudança de Clima, para compensar financeiramente os países em desenvolvimento que conseguiram diminuir suas emissões de gases de efeito estufa mediante a redução real de desmatamento em determinado período. Independentemente do mérito ou da aceitação internacional dessa proposta, ela indica haver desejo e interesse, pelo menos, de parte do governo, para dar condições contínuas à redução do desmatamento. (VITAE CIVILIS,2007).

Mas certamente prevenir e evitar o desmatamento, tendo parâmetros mensuráveis como indicadores, são medidas boas para a sociedade, boas para a biodiversidade e são caminhos para o Brasil cumprir os tratados da RIO-92, tanto a Convenção de Mudança de Clima como a Convenção de Biodiversidade. Os instrumentos da Convenção de Diversidade Biológica devem ser usados para fortalecer as formas sustentáveis de convivência dessas comunidades, inclusive mediante distintos esquemas de compensações e pagamentos pela proteção de bens e serviços ambientais. O uso de instrumentos econômicos, como por exemplo, os de compensação para conservação de bens e serviços ambientais ou até o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, podem ser importantes complementos na mobilização de meios que garantem o reflorestamento e a restauração de áreas degradadas, inclusive naquelas que certos usos e práticas sejam social e ambientalmente conciliáveis (exemplo: ecoturismo, sistemas agro-florestais e produção de águas). A redução do desmatamento e a proteção de florestas nos vários biomas dependem também da transformação das políticas setoriais em transporte, agricultura e energia, sobretudo, na mudança do modelo de “desenvolvimento” econômico que está subjacente às políticas governamentais e de diversos setores empresariais. Além disso, é necessário criar e aprimorar condições de governança, fortalecer a participação da sociedade, melhorar instrumentos de monitoramento e avaliação pública de empreendimentos, públicos e privados, que têm impacto sócio-ambiental. (VITAECIVILIS, 2007).

1.4 RESPONSABILIDADE SOCIAL

O desenvolvimento sustentável representa um dos maiores desafios para a humanidade ao longo dos séculos, o modelo de desenvolvimento no país tem evoluído do

extrativismo e da agricultura de subsistência para uma exploração agroindustrial intensa, com a aplicação de tecnologias modernas e, em muitos casos, com ocupação e utilização desordenada dos recursos do ambiente, o que coloca em risco a nossa rica base de recursos naturais. O Brasil continuará a conviver com a necessidade de produzir volumes crescentes de alimentos e matérias-primas e de gerar superávits econômicos que aumentem a nossa capacidade de investimentos.

A busca e o domínio de funções biológicas que tenham impacto positivo em processos como regulação da composição química da atmosfera, regulação do clima, absorção e reciclagem de resíduos, suprimento de água, ciclo de nutrientes, polinização e controle biológico, entre outros, será mais intensa à medida que crescerem os impactos das atividades do homem sobre o meio físico, com a conseqüente redução na disponibilidade de recursos naturais (LOPES, 2007)

Precisamos entender a reforma do Estado para compreender o que são as Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). As Organizações Sociais foram criadas por lei em maio de 1998 para reestruturarem o aparelho do Estado em todos os níveis. No nível Federal, parcelas do próprio Estado poderão deixar de fazer parte do aparelho estatal e se tornar prestadoras de serviços públicos, ou parte das atividades do Estado passarão a fazer parcerias com entidades do chamado Terceiro Setor (leia-se: ONGs organizações e associações comunitárias ou filantrópicas, e outras entidades sem fins lucrativos). Não é qualquer ONGs que pode ser considerada como parte do Terceiro Setor, mas sim aquelas com o perfil do novo associativismo civil dos anos 1990. Uma nova modalidade de gestão do que é público surge desta articulação e desta rede de formas de representação e participação, que são muito mais complexas do que outras formas implantadas no passado, na relação povo-governo, na administração pública. Conceitos novos estão sendo criados para expressarem as novas formas, tais como o de governança (local, regional, nacional, global). Tudo isso pode ser resumido na expressão: PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, aquela que redefine laços entre o espaço institucional e as práticas da sociedade civil organizada, de forma que não haja nem a recusa à participação da sociedade civil organizada, nem a participação movida pela polaridade do antagonismo a priori, e nem sua absorção pela máquina estatal, porque o Estado reconhece a existência dos conflitos na sociedade e as divergências nas formas de equacionamento e resolução das questões sociais, entre os diferentes grupos, e participa da arena de negociação entre eles. Os Conselhos são uma das modalidades para o exercício da cidadania. (Gohn, 2004)

O novo perfil desenha um tipo de entidade mais voltada para a prestação de serviços, atuando segundo projetos dentro de planejamentos estratégicos, buscando parcerias com o Estado e empresas da sociedade civil. O Estado deixa de lado o papel de executor, prestador direto de serviços e passa a ter função de promotor e regulador. Quem vai executar estas políticas serão justamente as OSs e as OSCIPs, que se constituem e se qualificam como tal - através de um contrato de gestão, no caso das OSs, firmado entre o Terceiro Setor e o poder público; ou através de um desmembramento de parte do próprio poder público, via parcerias com as OSCIPs. (Gohn, 2004)

1.5 -ANALISE DA VIABILIDADE FINANCEIRA DO PROJETO

A análise financeira refere-se à avaliação ou estudo da viabilidade, estabilidade e lucratividade de um negócio ou projeto. Engloba um conjunto de instrumentos e métodos que permitem realizar diagnósticos sobre a situação financeira de uma empresa, assim como prognósticos sobre o seu desempenho futuro. Analisar a viabilidade econômico-financeira de um projeto significa estimar e analisar as perspectivas de desempenho financeiro do produto resultante do projeto. Essa análise da viabilidade econômico-financeira realizada durante o Planejamento de um Projeto é a referência inicial para as fases seguintes, no desenvolvimento do produto propriamente dito, torna-se um dos critérios mais importantes para se manter a decisão de executar o projeto. (NEVES, 2002)

O principal elemento que justifica a existência de uma empresa é a geração de lucro. Para os investidores, porém, não basta que o projeto tenha um resultado positivo. Para um projeto de desenvolvimento ser atrativo, é preciso que a quantidade de lucro gerado, o retorno do projeto, seja melhor do que aquele que a empresa poderia obter com outros investimentos, por exemplo, aplicando no mercado financeiro. Portanto, a essência da avaliação econômico-financeira é medir o retorno do projeto de maneira comparável com outros investimentos. (MARTINOVICH, 1996)

1.5.1 Resultados líquidos

Os dados utilizados para calcular são na sua grande maioria retirados dos principais documentos financeiros das empresas, evidencia a formação de resultados num certo período

(entre dois balanços), avalia a situação económica da empresa. Esta formação de resultados evidencia-se que :

$$\text{Resultados} = \text{Receita} - \text{Custos}$$

Receita corresponde a estimativa de venda de produtos e subprodutos gerados pela produção. Para o cálculo dessa estimativa deve-se levar em consideração fatores como: preço final e demanda dos produtos. Para estimar a receita, é preciso estimar o valor da demanda dos produtos em seguida multiplicá-lo pelo preço final estimado. (PORTALDECONTABILIDADE, 2003).

Além da receita gerada com as vendas outros fatores podem entrar na receita, como: subsídios governamentais, financiamentos e valor residual do investimento.

Custos e despesas de produção são os valores gastos diretamente e indiretamente para a produção e comercialização do produto. Os principais custos são os seguintes:

- Matérias primas, embalagens, materiais auxiliares;
- Mão de obra direta;
- Consumo de energia elétrica, de água e de combustível;
- Manutenção, seguros, aluguéis, diversos.

As despesas são os gastos como um bem ou serviços utilizados para obtenção de receita. As principais despesas são:

- Despesas com vendas, financeiras e administrativas;
- Salários do pessoal administrativos;
- Impostos e taxas municipais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O proceder metodológico representa a escolha do método, bem como as tipologias de pesquisa como instrumento a ser utilizado e a combinação das tipologias de pesquisa. Quando se faz uma abordagem quantitativa, deve-se também, utilizar a abordagem qualitativa para comentar os resultados.

2.1 Método escolhido e justificativa

A abordagem de pesquisa será qualitativa, utilizando o ambiente como fonte direta de dados com caráter descritivo. Segundo Maanen (1979) “A pesquisa qualitativa tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social, reduzir a distância entre a teoria e os dados”. No trabalho será utilizado o método de estudo de caso, com o intuito de analisar, por meio de pesquisas, a viabilidade econômica em quatro propriedades rurais na região do município de Ijuí.

2.2 Instrumentos de coleta de dados

Para a coleta de dados foram realizadas nas propriedades rurais com o auxílio de empresas agrícolas e cooperativas para a localização destas que se encontrem na margem de rios.

No roteiro de entrevista foi utilizado um modelo onde constam dados do imóvel, croqui de localização com a utilização de GPS para localizar a propriedade com as coordenadas geográficas.

2.3 Aplicação do instrumento de pesquisa

As entrevistas foram realizadas com os moradores de quatro propriedades rurais que se encontram nas margens de rios pertencentes a região do município de Ijuí. Por se tratar de

uma região muito extensa, os respondentes foram selecionados por conveniência, em locais de acesso mais facilitado por meios de estradas vicinais mais próximas a empresas e cooperativas que auxiliaram na localização destes.

2.4 Análise dos dados

A análise de dados foi realizada a partir das informações obtidas nas entrevistas, além de utilizar dados como a quantidade de APP florestada e reserva legal que existem atualmente comparando com a quantidade que será exigida.

Foi realizado um estudo econômico nas propriedades, sendo analisado a produção agropecuária atual.

2.5 Orçamento

O orçamento tem o objetivo de identificar os itens que vamos utilizar na execução do plano de trabalho de pesquisa, irá abranger desde a locomoção as propriedades visitadas, impressão do trabalho em 02 (duas) vias, compra do aparelho gps para a localização das áreas utilizadas na pesquisa, envio do trabalho de conclusão do curso por sedex, entre outros custos não computados até o término do trabalho

Combustível: gasolina	R\$ 60,00
Impressão formulários.....	R\$ 20,00
Sedex.....	R\$ 35,00
Aparelho GPS Garmin Etrex.....	R\$ 300,00
Outros	R\$ 40,00

3 RESULTADOS

Mata ciliar é a formação vegetal nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e nascentes. Considerada pelo Código Florestal Federal como "área de preservação permanente", com diversas funções ambientais, devendo respeitar uma extensão específica de acordo com a largura dos rios, lagos, represas e nascentes. São fundamentais para o equilíbrio ecológico, oferecendo proteção para as águas e o solo, reduzindo o assoreamento de rios, lagos e represas e impedindo o aporte de poluentes para o meio aquático. Formam, além disso, corredores que contribuem para a conservação da biodiversidade; fornecem alimento e abrigo para a fauna; constituem barreiras naturais contra a disseminação de pragas e doenças da agricultura.

A reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas. Os imóveis de posse rural deverão realizar a averbação junto ao Cartório de Títulos e Documentos, enquanto as propriedades rurais legítimas devem proceder à ação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Se a propriedade já estiver toda cultivada, é preciso delimitar um local, não inferior a 20% da área, devendo o proprietário prover os meios necessários para regenerá-la, apresentando projeto técnico para esta finalidade. É possível ainda compensar a reserva legal por uma área em outra matrícula, desde que seja equivalente em importância ecológica e extensão.

Em dezembro de 2009 o Presidente Lula assinou o Decreto nº- 7.029 que Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente", cujo objetivo é promover e apoiar a regularização ambiental de imóveis, com prazo de até três anos para a adesão dos beneficiários. A adesão a este programa será feita pelo beneficiário junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou qualquer órgão ou entidade vinculada ao Programa.

O Art. 3º desta lei informa o Termo de Adesão e Compromisso: documento formal de adesão, visando à regularização ambiental por meio do compromisso de recuperar, recompor ou manter as áreas de preservação permanente, bem como de averbar a reserva legal do imóvel. As áreas de preservação permanente (APP) são estabelecidas em âmbito nacional pela Lei nº 4.771 de 15 de Setembro de 1965, e compreendem as faixas de trinta (30) metros

para cada lado das margens de córregos, bem como raio de cinquenta (50) metros de vertentes ou banhados, locais com declividade superior a 45°, dentre outros. Não estabelecendo diferenças entre os diferentes tamanhos das propriedades rurais, sendo que no Brasil encontramos desde o minifúndio até o latifúndio, decorrentes de sua grande extensão territorial.

Com a implantação da nova lei que ao longo dos rios deve-se preservar uma área estimada de trinta (30) metros de largura sendo esta considerada área de preservação permanente e outra medida adotada que toda propriedade deve ter 20% de matas ciliares em sua propriedade, sendo que na região de Ijuí a maioria do tamanho das propriedades são pequenas ou médias, este fato não preocupa muito por quase todas as propriedades possuírem uma parcela de mato. Um grande problema vai ser nas regiões da fronteira com a Argentina e Uruguai onde existe predominância de grandes áreas de terra na maioria fazendas de arroz ou de gado, não existindo a existência de matos, também ocasionado pela vegetação característica daquelas regiões, consideradas regiões de campo .

O artigo 225 da Constituição Federal, Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, nos diz que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações". Dessa forma, a Constituição recebeu e avaliou toda a legislação ambiental no país, inclusive, e principalmente a necessidade da intervenção da coletividade, ou seja, participação da sociedade civil, nela compreendida o empresariado na co-gestão da Política Nacional do Meio Ambiente. Foi acolhida praticamente toda a legislação vigente, mesmo a de âmbito estadual, uma vez que, ainda seguindo o espírito da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, determinou que essa legislação passasse a ser concorrente com a federal (CF, art. 24, VI). A legislação mais recente, como a Lei dos Recursos Hídricos, mostra que estes princípios vêm sendo bem assimilados, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, para a consecução do qual é indispensável à consciência de ser imprescindível a parceria do Governo e dos usuários dos recursos ambientais para sua utilização racional e conservação. (OLIVEIRA, 2009). O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf), órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), informa aos produtores rurais que o prazo para realizar a averbação da reserva legal foi prorrogado.

O meio ambiente é um assunto que está em evidência e vêm sendo muito questionado por autoridades, ONGs, instituições de ensino e pesquisadores, mas deve ser tratado com maior seriedade e discutido por profissionais que realmente conheçam e dominem o assunto

ligado a agricultura e ao meio ambiente, pois existem muitas pessoas que opinam sobre o tempo, clima, desmatamento e desassoreamento não conhecendo quais os fatores que realmente os influenciam. Para se determinar uma mudança climática tem que ter por base uma média dos últimos 30 anos para se determinar se esta havendo alterações, a não ser em grandes áreas como a Amazônia, Pará, Maranhão e outros estados do norte e nordeste do nosso País que estão sendo agredidas pelos latifundiários.

No quadro abaixo demonstra que na população do município de Ijuí durante um período de 87 anos , ocorridos entre os anos de 1920 à 2007 , houve uma inversão na porcentagem de moradores na zona rural e urbana. Sendo que em 1920 havia 6,36 % na zona urbana e atualmente este valor passou a 90,05 % .

População Urbana, Rural e Total, 1920–2007 do município de Ijuí - RS.

ANO	URBANA		RURAL		TOTAL
	HAB	%	HAB	%	HAB
1920	1.800	6.36	26.500	93.64	28.300
1940	6.111	14.23	36.823	85.77	42.934
1950	9.472	19.13	40.037	80.87	49.509
1960	21.399	33.78	41.951	66.22	63.350
1970	31.768	60.24	20.970	39.76	52.738
1980	53.958	76.07	16.974	23.93	70.932
1991	60.859	80.98	14.298	19.02	75.157
2000	67.397	85.90	11.064	14.10	78.461
2007	69.107	90.05	7.632	9.95	76.739

Fonte: IBGE, Censo Demográfico do RS – 1920, 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1991, 2000. IBGE, Contagem da População – 2007.

A agricultura da região do município de Ijuí caracteriza-se pelas culturas anuais, especialmente soja, trigo e milho. A pecuária constitui-se basicamente na criação de gado leiteiro. A agropecuária, nos últimos anos, tem alcançado crescimento importante na produção de leite, ovos, mel, cera e lã. O setor primário do município - agricultura e produção mineral – representa até 2003 um percentual de 12,90 da economia do município. A bacia leiteira do município produz aproximadamente 20 milhões de litros anualmente. O crescimento agrícola de Ijuí sobrepujou o setor industrial no último ano.

Estes dados demonstram que esta ocorrendo uma diminuição gradativa ao passar dos anos das pessoas residindo no meio rural, sendo um dos principais motivos a busca por melhores colocações profissionais no mercado de trabalho .

3.1 Levantamento de dados a campo

Durante o Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), foi efetuado visitas a propriedades rurais da região do município de Ijuí, verificando se os produtores agrícolas estão se adequando as novas normas ambientais. Por se tratar de uma região extensa, os respondentes foram escolhidos por conveniência pelo acesso das estradas vicinais e pelo fato de se tratar de propriedades que apresentam características predominantes da região, quanto a relevo e topografia.

As entrevistas realizadas se encontram em anexos, sendo quatro produtores rurais que responderam, sendo preservados seus dados pessoais como nome, CPF e Carteira de Identidade pelo fato de ser considerado ainda um assunto polêmico, onde existe uma grande restrição dos agricultores com os órgãos de fiscalização.

3.1 Propriedade 01

Trabalho de pesquisa realizado na localidade de Rincão dos Bazana, a propriedade possui relevo ondulado, sendo predominante o basalto. A sua localização georreferenciada pelas coordenadas são 28°31'46.24''S e 54° 00'06.11''O. A área de APP (Área de Preservação Permanente) é de cerca de 10 %.

A renda na sua maior parte provem do gado de leite, sendo criado no sistema de semi-confinamento, os animais são mantidos em piquetes onde realizam o rodízio na pastagem de aveia e azevem, tendo um incremento com ração e silagem de milho na alimentação.

A área total da propriedade é de dezenove (19) hectares, onde possui casa de moradia de empregados, galpão e sala de ordenha e um açude utilizado para irrigação e animais. O proprietário possui animais de alta produção e boa genética da raça holandesa, retirando uma média de 30 litros por animais dia, possuindo um total de 196 animais no sistema de semi-confinamento.

A propriedade tem uma produção de 144.000 litros de leite por mês, com uma média de 160 animais em lactação.

Produção de 30 litros diários x 160 animais obtém uma produção de 4.800 litros de leite por dia. Sendo considerado o preço do litro do leite R\$ 0,73 x 4.800 litros leite/dia tem uma renda mensal bruta de R\$ 105.120,00.

Receita bruta mensal = R\$105.120,00

Despesa bruta mensal = R\$ 73.584,00

Resultado bruto mensal = R\$ 31.536,00

Nestes valores do resultado mensal foram considerado as despesas com alimentação, pagamento dos salários dos funcionários, sendo num total de 05 funcionários na propriedade e combustível das máquinas agrícolas como o trator, sendo essencial no manejo diário da propriedade.

Na imagem abaixo da propriedade é visível a localização do açude, moradias e os piquetes utilizados para o rodízio dos animais na pastagem.



Imagem do google Earth da propriedade localizada no Rincão dos Bazanas

Utilizando os dados coletados nesta propriedade e considerando a implantação da nova lei ambiental, o produtor rural vai ter que providenciar algumas mudanças entre elas o

aumento da área de preservação permanente e cercar o açude no qual possui uma vertente, sendo previsto uma distância de 50 metros entorno deste.

Realizando estas alterações terá uma diminuição de 3 há de área produtiva, considerando os dados acima coletados com o agricultor podemos analisar:

- Em 1 há possui uma média de 10,31 animais, sendo que em 3 há ocorrerá uma diminuição de 31 animais na propriedade;

- Ocorrerá uma diminuição da receita bruta mensal de 27.900 litros de leite por mês, no valor de R\$ 20.367,00;

- Devido estas alterações que devem acontecer é proposto algumas alternativas para viabilizar a propriedade, para que a atividade leiteira não se torne inviável financeiramente, devido a redução de receita, sendo que na despesa fixa mensal não ocorre diminuições significativas.

- A propriedade tem a produção no sistema de semi-confinamento, com um alto custo de produção devido a itens como mão de obra e alimentação com ração e silagem. Deve-se realizar uma planilha com custos no sistema de confinamento, pois com a diminuição da área produtiva e número de animais em lactação o produtor rural tem que reduzir custos fixos.

- No sistema de confinamento podemos reduzir funcionários e o tempo com o manejo do gado nos piquetes, alternando estes nas pastagens. Os animais que se encontram prenhas e com crias podem ficar no sistema de pastoreio, não necessitando o implemento de ração e silagem.

3.2 Propriedade 02

Trabalho de pesquisa realizado na localidade de Ponte Branca, a propriedade possui relevo plano por se encontrar numa várzea, sendo predominante o basalto. A sua localização georreferenciada pelas coordenadas são 28°29'43.66''S e 53° 59'52.75' O. A área de APP (Área de Preservação Permanente) é de 5 %.

A renda na sua maior parte provem do gado de leite, sendo criado no sistema de pastoreio, os animais são mantidos em piquetes onde realizam o rodízio na pastagem de aveia e azevem, possui um incremento com silagem de milho na alimentação.

A área total da propriedade é de 6 hectares, possui casa de moradia e sala de ordenha. O proprietário possui animais de boa produção da raça holandesa, retirando uma média de 15 litros por animais dia, possuindo um total de 46 animais mantidos no potreiro da propriedade.

A propriedade tem uma produção de 9000 litros de leite por mês com uma média de 20 animais em lactação. Possui uma renda mensal bruta de R\$ 5.850,00 sendo considerado o preço por litro de leite de R\$0,65.

Receita bruta mensal = R\$ 5.850,00

Despesa bruta mensal = R\$ 3.051,00

Resultado bruto mensal = R\$ 2.799,00

Nestes valores do resultado mensal foi considerado as despesas com alimentação, a mão de obra utilizada é familiar, sendo 04 pessoas na família.

Na imagem abaixo da propriedade a imagem ficou prejudicada pelas nuvens, no local existe uma casa de moradia, sala de ordenha e um pequeno mato de área de preservação permanente com cerca de 6.000 metros quadrados.



Imagem do google Earth da propriedade localizada na Ponte Branca

A propriedade possui um riacho denominado lajeado que corta toda a propriedade, passando próximo da sala de ordenha e possui várias valas que ficam cheias nas épocas de chuvas, sendo utilizadas pelo gado leiteiro.

Utilizando os dados coletados nesta propriedade e considerando a implantação da nova lei ambiental, o produtor deve cercar o riacho com uma largura de 30 metros de cada lado e 15 metros de cada lado nas valas.

Realizando estas alterações terá uma diminuição de 4 há de área produtiva, considerando os dados acima coletados com o agricultor podemos analisar:

- A área de potreiro se encontram em área de preservação permanente devido as valas e vertentes, neste caso os animais devem ser retirados, não haverá espaço na propriedade para o manejo destes animais;

- A atividade leiteira não terá condições viáveis financeiramente de prosseguir e o agricultor deverá utilizar outra forma de atividade agrícola em sua propriedade.

- Sendo a mão de obra familiar uma alternativa seria realizar um confinamento em uma parcela da área, com a implementação de silagem e ração. O restante da área poderá ser utilizada para outras atividades agrícolas entre elas a produção de hortigranjeiros e fruticultura, realizando uma pesquisa de mercado para quais as culturas que possuem fontes de renda viáveis para a nossa região.

3.3 Propriedade 03

Trabalho de pesquisa realizado na localidade de Barreiro, a propriedade possui relevo ondulado, sendo predominante o basalto. A sua localização georreferenciada pelas coordenadas são 28°26'17.08''S e 53° 55'09.49''O. A área de APP (Área de Preservação Permanente) é de cerca de 10%.

A renda na sua maior parte provém do gado de leite, sendo criados no sistema de pastoreio, os animais são mantidos no potreiro e uma parte com pastagem de aveia, o gado de corte fica junto com o gado de leite. A propriedade possui um açude com criação de peixes onde efetua vendas anuais.

A área total é de 6 hectares, onde possui casa de moradia, galpão e sala de ordenha. O proprietário possui animais da raça holandesa, retirando uma média de 15 litros por animais dia, possuindo um total de 10 animais mantidos no potreiro da propriedade.

A propriedade tem uma produção de 3.600 litros de leite por mês, com uma média de 8 animais em lactação, possui uma renda mensal bruta de R\$ 2.160,00 sendo considerado o preço por litro de leite de R\$0,60.

A venda de peixe é realizada na semana santa, uma vez por mês, sendo predominante a carpa capim, com uma produção anual de 400 kg, vendidos por R\$ 4,00 por quilo vivo, produz uma renda de R\$ 1.600,00.

O gado de corte a produção é realizada através da engorda, vende anualmente 8 animais com uma média de 350 kg, sendo R\$ 2,80 o preço do quilo vivo, produz uma renda anual de 7.840,00.

Receita bruta mensal = R\$ 2.946,00

Despesa bruta mensal = R\$ 1.768,00

Resultado bruto mensal = R\$ 1.178,00

Nestes valores do resultado mensal foi considerado as despesas com alimentação sendo que a mão de obra utilizada é familiar, 02 pessoas na família.

Na imagem abaixo da propriedade demonstra o açude que se encontrava seco nesta data, atualmente esta normal com criação de peixe e a área de preservação permanente com cerca de 6.000 metros quadrados.



Imagem do google Earth da propriedade localizada no Barreiro

Utilizando os dados coletados nesta propriedade e considerando a implantação da nova lei ambiental, o produtor deve cercar o açude que possui uma vertente com uma largura de 50 metros de cada lado.

Realizando estas alterações terá uma diminuição na área produtiva, considerando os dados acima coletados podemos analisar:

- A produção de peixes não será influenciada com estas alterações na área de preservação permanente, sendo considerada uma oportunidade de renda para a propriedade, sendo uma alternativa aumentar o seu potencial de produção com o aumento deste açude ou a construção de um novo;

- A criação de gado de corte se tornará inviável pela diminuição da área produtiva, sendo destinado este espaço restante do potreiro e da pastagem para à criação do gado de leite.

- O gado de leite deve ser uma alternativa viável se rever algumas formas de produção e manejo, realizar um incremento de silagem e ração de baixo custo com um sistema de semi-confinamento, trabalhando com animais de melhor genética, obtendo uma produção mensal mais rentável por animal/ano.

3.4 Propriedade 04

Trabalho de pesquisa realizado na localidade de Macieira, a propriedade possui relevo ondulado, sendo predominante o basalto. A sua localização georreferenciada pelas coordenadas são 28°02'28.19''S e 53° 49'17.80''O. A área de APP (Área de Preservação Permanente) é de cerca de 10%.

A renda na sua maior parte provém da lavoura agrícola sendo predominante às culturas de soja e trigo. A área total da propriedade é de 115 hectares, sendo utilizados para a agricultura cerca de 100 há, não possui benfeitorias, as máquinas agrícolas e os empregados se encontram em outra propriedade ao lado que pertence a mesma família do agricultor entrevistado.

A propriedade tem uma produção de soja com 4.000 sacos, possui uma renda anual bruta de R\$ 160.000,00 sendo considerado o preço do saco de soja de 60 quilos de R\$ 40,00.

A produção de trigo com 3.500 sacos, possui uma renda anual bruta de R\$ 94.500,00 sendo considerado o preço do saco de soja de 60 quilos de R\$ 27,00.

Receita bruta mensal = R\$ 21.208,33

Despesa bruta mensal = R\$ 14.845,83

Resultado bruto mensal = R\$ 6.362,00

Nestes valores do resultado mensal foram considerados as despesas com alimentação, a mão de obra utilizada que possui 03 funcionários, despesa com o investimento da compra das máquinas agrícolas.

Na imagem abaixo da propriedade demonstra um pequeno açude com vertente, e uma sanga que corta a propriedade na sua largura.



Imagem do google Earth da propriedade localizada na Macieira

Utilizando os dados coletados nesta propriedade e considerando a implantação da nova lei ambiental, o produtor deve cercar o açude que possui uma vertente com uma largura de 50 metros de cada lado e cercar a sanga com uma largura de 15 metros de cada lado .

Realizando estas alterações terá uma diminuição na área produtiva, considerando os dados acima coletados com o agricultor podemos analisar:

- Ocorrerá uma diminuição na área agricultável cerca 17 há, considerando as culturas de trigo e soja ocasionará uma receita bruta mensal menor de R\$ 3.605,42, este valor pode representar o pagamento do salário dos funcionários.

- A cultura de Soja e Trigo necessita de grandes investimentos desde máquinas agrícolas, arrendamento da terra e os insumos aplicados. Neste caso por se tratar de uma área que se encontra em uma região que não ocorre mudanças climáticas severas como secas e enchentes, sendo que o decréscimo da área produtiva não torna a propriedade inviável, mas pode influenciar a renda se houver alguma alteração na produtividade provocada por algum fator não previsto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maior umidade das várzeas e beira de rios permite melhor desenvolvimento de pastagens na estação da seca e, por essa razão, os agricultores recorrem a essa opção mais simples. Sendo que pesquisadores da Embrapa recomendam o provimento de sombra natural nos pastos principalmente para os bovinos de origem européia, na primavera e verão, para evitar o stress do animal devido ao calor excessivo nestas épocas do ano.

O bovino de leite é uma das principais fontes de renda para pequenos produtores rurais, onde a criação destes na maioria das propriedades se encontra próximos aos rios e lajeados. De acordo com as novas leis do meio ambiente estes animais não poderão mais ter acesso da água, sendo que a região das matas ciliares e reservas legais serão cercadas e isoladas trazendo um grande dano econômico decorrente da inviabilidade para a criação destes animais.

O Brasil é o sexto maior produtor de leite do mundo, cresce a uma taxa anual de 4%, superior à de todos os países que ocupam os primeiros lugares, respondendo por 66% do volume total de leite produzido nos países que compõem o Mercosul. A importância relativa do produto no contexto do agronegócio nacional pode ser avaliada pelo faturamento de alguns produtos da indústria brasileira de alimentos, na última década, registrando 248% de aumento contra 78% de todos os segmentos. (EMPRABA, 2008).

O leite está entre os seis primeiros produtos mais importantes da agropecuária brasileira, ficando à frente de produtos tradicionais, como café beneficiado e arroz. O agronegócio do leite desempenha um papel relevante no suprimento de alimentos e na geração de emprego e renda para a população. Para cada real de aumento na produção no sistema agro-industrial do leite, há um crescimento de, aproximadamente, cinco reais no aumento do Produto Interno Bruto, que o coloca à frente de setores importantes como o siderúrgico e o têxtil. A demanda por leite e derivados pôde ser aumentada por diversos fatores; entre eles, o aumento da população, o crescimento de renda. Fatores decisivos para este aumento de demanda foram, também, a redução dos preços relativos dos produtos concorrentes ou substitutos e a mudança nos hábitos alimentares. (EMPRABA, 2008).

A conscientização sobre o meio ambiente da região de Ijuí está sendo bem difundida, são poucas as áreas degradadas pelo mau uso, ocasionado principalmente pela forte fiscalização que ocorre com a aplicação de multas. Os agricultores estão respeitando adotando medidas de preservação como o plantio de árvores pertos de nascentes de rios e

vertentes, não plantar perto de sangas e lajeados, uso de quebra – ventos naturais para preservação de vegetações permanentes e a rotação de culturas muito importante para combater a proliferação de pragas e insetos. Estas são algumas medidas que estão sendo implementadas em pequenas e médias propriedades.

Estas medidas devem ser tomadas para a preservação do meio ambiente, contudo o ministério publico deve cobrar estas mudanças de forma que os agricultores consigam se adaptar a estas novas exigências, os agricultores são os responsáveis pela produção do alimento que consumimos nas cidades, sendo acusados de serem os principais causadores das transformações ocorridas no meio ambiente, mas parece que esta havendo um esquecimento dos maiores poluidores dos rios e os principais agentes dos desmatamentos que são as grandes indústrias, fabricas e empresas. Com o tratado da compra de carbono fica acertado que as empresas podem poluir a vontade, pois pode comprar florestas para anular estes efeitos da poluição, existe um contra-censo nesta questão ambiental.

O tema Meio Ambiente vem sendo muito questionado e discutido em todas as esferas de nível global, esta se criando uma conscientização ambiental em virtude principalmente da nova geração que esta surgindo, preocupada com os grandes crimes ambientais, efeito estufa e as mudanças climáticas que foram realizados principalmente por grandes empresas privadas e países em grande desenvolvimento econômico , grandes poluidores a nível mundial que se utilizam de acordos econômicos como o tratado de Quioto que favorece as grandes potencias mundiais .

No dia 11 de julho de 2010, o Governo Federal publicou o decreto que determina a prorrogação por dois anos, os proprietários rurais têm até o dia 11 de junho de 2011 para averbação e para adequações. A norma também criou o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado “Programa Mais Ambiente”, e suspendeu a cobrança de algumas multas decorrentes do uso de áreas de preservação permanente ou de reserva legal. Esse Decreto amenizou temporariamente a preocupação dos agricultores e dá um fôlego para os debates e negociações com vistas à construção de um novo Código Florestal. A continuidade da atividade rural no país, de forma legal e sustentável, depende de modificações do ultrapassado Código Florestal, que é de 1965”, destaca o secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Enio Bergoli.

O trabalho de conclusão de curso realizado demonstra a realidade que se encontram as propriedades rurais no município de Ijuí, a região tem predominância de pequenos agricultores em virtude do seu relevo ondulado e a grande quantidade de rios e açudes, sendo

a atividade leiteira a principal devido a este fator característico, nas propriedades de médio porte acima de 04 módulos rurais a atividade agrícola possui as lavouras de soja e trigo na sua maior parte.

A aplicação desta nova lei ambiental vai ser muito útil para combater os desastres ecológicos que ocorrem em virtude do uso desordenado de máquinas agrícolas e defensivos químicos utilizados nas propriedades. Existe uma preocupação com a preservação do meio ambiente não sendo mais jogadas as embalagens dos defensivos agrícolas no campo ou nas beiras dos rios, a manutenção das vertentes, sangas e rios.

Com os dados obtidos através das entrevistas com os agricultores respondentes podemos analisar que ocorre realidades diferentes em cada propriedade, cada uma possui um diferencial, sendo na parte devido ao relevo e a presença de sangas, vertentes e rios. A maioria dos agricultores herdaram as propriedades de seus pais ou avós, as áreas de poteiros que margeiam os rios e açudes permanecem iguais até hoje e possuem uma dificuldade em compreender por que somente agora precisa ser alterado as propriedades que eles sempre conheceram desta maneira.

Nas propriedades de pequeno porte onde existe a predominância do gado de leite, estes animais na sua maior parte ocupam terras que pela nova lei ambiental será denominado como APP ou reserva legal, sendo o principal problema verificado o fato da área ser isolada por cercas e não ter o trânsito de animais no seu interior. Estas áreas vão se tornar inviáveis para esta atividade que sendo a principal fonte de renda, ocorrendo uma indignação por partes destes, não tendo uma alternativa para substituir esta atividade. Por este fato deve-se realizar um estudo caso a caso conforme se encontra a realidade de cada propriedade, não tendo condições de se ter uma lei geral que englobe propriedades por tamanho ou por região.

Existe um conflito entre a sustentabilidade e a produtividade, pois existe uma preocupação com o meio ambiente que é necessária para a sua preservação e por outro lado a preocupação com a produtividade também, pois com o crescimento desordenado das cidades devido à falta de emprego no campo, migrando para as cidades em busca de uma qualidade de vida melhor. Necessita um incentivo com cursos de especialização técnico que demonstre alternativas viáveis para que estas pessoas permaneçam nas suas propriedades e consigam viver dignamente e que se adapte a estas novas mudanças ambientais que a lei exigirá.

5 REFERÊNCIAS

BRANDIÃO,Hugo Junior; PALASSI,Marcia Prezotti; FERREIRA,Dirce Nazaré de Andrade. **Administração Publica**, 2007.

SANTOS, Benedita Félix dos. **Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente (IBIMM)**. 2010.

GALETI, J. D. **Conservação do solo, reflorestamento e clima**. Campinas: Instituto Campineiro de Ensino Agrícola, 2000.

NASCIMENTO, Professor Luís Felipe. **Gestão Ambiental e a sustentabilidade**. 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Saúde e Sociedade**. Profª Titular UNICAMP e Pesquisadora CNPq.CAMPINAS:v.13, n.2, p.20-31, maio-ago 2004.

MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI, Jr.Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. **Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro**.

BARATA, Martha Macedo de Lima; KLIGERMAN, Débora Cynamon; GOMEZ, Carlos Minayo. **A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica**.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da; PIMENTEL, Thiago Duarte. **O tema da proteção ambiental incorporado nos discursos da responsabilidade social corporativa**.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas**.

NUMA, **Análise de Viabilidade Econômica**.USP.SÃO PAULO:Dezembro de 2008.

TEIXEIRA, Izabella, Ministra de Estado do Meio Ambiente.

VITAE, Civilis. **Mudanças climáticas e o Brasil. Contribuições e diretrizes para incorporar questões de mudanças de clima em políticas públicas.** Disponível em: www.vitaecivilis.org.br. Agosto de 2007.

LOPES, Mauricio Antônio. **Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia.** EMBRAPA: Chefe de Pesquisa e Desenvolvimento. 2007.

NEVES, João Carvalho das. **Análise Financeira.** 2002.

MARTTINOVICH, M. **Como gerenciar o capital de giro. Agenda do Empresário.** SÃO PAULO: p.1- 6, 1996.

OLIVEIRA, Antonio Inagê de Assis. **Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS).** 2009.

IRIAS, Luiz José M. Embrapa Meio Ambiente. 2004.

BRUNDTLAND. **Desenvolvimento Sustentável.** 2009.

Embrapa Pecuária Sul do seu Sistema de Criação de Bovinos de Leite para o Rio Grande do Sul. Agosto 2008. Disponível em <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br>.

Departamento de Solos. UNIJUI. Disponível em <http://www.unijui.edu.br/deptosolos>

FEPAM. Disponível em http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br>.

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO. Disponível em
http://www.abdir.com.br/pj_lei/pl_abdir_2_4_09_1.pdf

SEMA–SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Disponível em
<http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/mataciliar.htm>

PRESIDENCIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br>

EMPRABA. Disponível em <http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br>

WIKIPEDIA. Disponível em <http://pt.wikipedia.org>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em <http://www.mma.gov.br>

APÊNDICES

Lei nº 4.771

As áreas de preservação permanente (APP) são descritas na lei nº 4.771 , de 15 de setembro de 1965 nos seguintes artigos :

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:

I - pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive

§ 7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa .

A Gestão Ambiental é a administração do exercício de atividades econômicas e sociais de forma a utilizar de maneira racional os recursos naturais, renováveis ou não. A gestão ambiental deve visar o uso de práticas que garantam a conservação e preservação da biodiversidade, a reciclagem das matérias-primas e a redução do impacto ambiental das atividades humanas sobre os recursos naturais .

No capítulo VI do meio ambiente da constituição federal o Art. 225 descreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Decreto Nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009

Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XV, alíneas "c" e "d", da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente", cujo objetivo é promover e apoiar a regularização ambiental de imóveis, com prazo de até três anos para a adesão dos beneficiários, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 1º O "Programa Mais Ambiente" contará com os instrumentos e subprogramas estabelecidos neste Decreto, e será articulado com ações e iniciativas federais destinadas à regularização ambiental.

§ 2º A adesão ao "Programa Mais Ambiente" será feita pelo beneficiário junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou qualquer órgão ou entidade vinculada ao Programa pelos instrumentos de que trata o inciso III do art. 3º.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - regularização ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal;

II - adesão: forma de inserção no "Programa Mais Ambiente", formalizada pela assinatura de termo de adesão e compromisso, observado o disposto neste Decreto;

III - beneficiário: proprietário ou possuidor de imóvel rural que firmar o termo de adesão e compromisso; e

IV - beneficiário especial: agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, conforme estabelecido na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e os povos e comunidades tradicionais, conforme disposto no Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que firmarem o termo de adesão e compromisso.

Art. 3º São instrumentos do "Programa Mais Ambiente":

I - Termo de Adesão e Compromisso: documento formal de adesão, visando à regularização ambiental por meio do compromisso de recuperar, recompor ou manter as áreas de preservação permanente, bem como de averbar a reserva legal do imóvel;

II - Cadastro Ambiental Rural - CAR: sistema eletrônico de identificação georreferenciada da propriedade rural ou posse rural, contendo a delimitação das áreas de preservação permanente, da reserva legal e remanescentes de vegetação nativa localizadas no interior do imóvel, para fins de controle e monitoramento; e

III - instrumentos de cooperação: instrumentos a serem firmados entre a União, Estados, Municípios, ou quaisquer de suas fundações e autarquias, ou instituição pública ou privada devidamente habilitada, com o objetivo de implementar as ações de que trata o art. 9o.

Art. 4o São requisitos para firmar o Termo de Adesão e Compromisso:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, subscrito por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART , contendo a indicação das coordenadas geográficas:

a) do perímetro do imóvel;

b) da localização de remanescentes de vegetação nativa;

c) da proposta de localização da reserva legal; e

d) da localização das áreas de preservação permanente; e

III - solicitação de enquadramento nos Subprogramas de que trata o art. 9o.

Art. 5o O Termo de Adesão e Compromisso ao "Programa Mais Ambiente" será simplificado para o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural e os povos e comunidades tradicionais, sendo requisitos para firmar o documento:

I - identificação do proprietário ou posseiro do imóvel rural;

II - croqui do imóvel rural, indicando seus limites, a área de reserva legal proposta e as áreas de preservação permanente; e

III - indicação e localização de remanescentes de vegetação nativa.

§ 1o O georreferenciamento das informações apresentadas no croqui será elaborado pelo órgão ambiental, instituição pública ou privada devidamente habilitada, sem dispêndio financeiro por parte dos beneficiários especiais.

§ 2o As disposições deste artigo são extensivas aos produtores rurais detentores de áreas de até cento e cinquenta hectares, excetuando-se o disposto no seu § 1o.

Art. 6o O ato de adesão ao "Programa Mais Ambiente" dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, elaborado pelo órgão ambiental ou instituição habilitada.

§ 1o A partir da data de adesão ao "Programa Mais Ambiente", o proprietário ou possuidor não será autuado com base nos arts. 43, 48, 51 e 55 do Decreto no 6.514, de 2008, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de publicação deste Decreto e que cumpra as obrigações previstas no Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2o A adesão ao "Programa Mais Ambiente" suspenderá a cobrança das multas aplicadas em decorrência das infrações aos dispositivos referidos no § 1o, exceto nos casos de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa.

§ 3o Cumprido integralmente o Termo de Adesão e Compromisso nos prazos e condições estabelecidos, as multas aplicadas em decorrência das infrações a que se refere o § 1o serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 4o O disposto no § 1o não impede a aplicação das sanções administrativas de apreensão e embargo nas hipóteses previstas na legislação.

Art. 7o A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso é gratuita.

Art. 8o É de responsabilidade do beneficiário do "Programa Mais Ambiente" apresentar, conforme definido pelo órgão ambiental no Termo de Adesão e Compromisso, informações que auxiliem o acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos.

Art. 9o O "Programa Mais Ambiente" será composto pelos seguintes Subprogramas destinados à regularização ambiental:

- I - de Educação Ambiental;
- II - de Assistência Técnica Rural - ATER;
- III - de Produção e Distribuição de Mudanças e Sementes; e
- IV - de Capacitação dos Beneficiários Especiais.

Parágrafo único. Os Subprogramas serão providos de metodologia e recursos orçamentários e financeiros próprios, conforme regulamentação específica.

Art. 10. A participação nos Subprogramas de que trata o art. 9o será gratuita para os beneficiários especiais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dos Subprogramas advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos públicos envolvidos no "Programa Mais Ambiente", observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A comprovação da propriedade rural dar-se-á pela apresentação de certidão atualizada do registro de imóveis, e a da posse, pela apresentação de documento atualizado comprobatório, reconhecido por órgão ou entidade pública de execução de política fundiária rural.

Art. 13. O "Programa Mais Ambiente" será coordenado por Comitê Gestor, com atribuições de estabelecer diretrizes, ações de execução e de monitoramento para o Programa, cuja composição inclui um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Comitê Gestor será ainda composto por:

I - um representante de entidade representativa de agricultores familiares ou assentados da reforma agrária;

II - um representante de entidade representativa do setor empresarial agrosilvopastoril;
e

III - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades nele representados, no prazo de trinta dias contados da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros Ministérios, de órgãos ou instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 4º O Comitê Gestor deverá convidar, ainda, representante do órgão de meio ambiente do Estado para o qual estiverem sendo programadas a execução de ações do "Programa Mais Ambiente".

§ 5º A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo representante do Ministério do Meio Ambiente.

§ 6º O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação do seu presidente.

§ 7º As despesas decorrentes da participação dos membros da sociedade civil no Comitê Gestor correrá por conta da respectiva entidade.

§ 8º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 9º O Comitê Gestor expedirá diretrizes para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Fica criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e as informações geradas com base no "Programa Mais Ambiente".

§ 1o O CAR será disciplinado em ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

§ 2o As informações constantes do CAR poderão ser disponibilizadas para utilização dos demais órgãos públicos federais e estaduais interessados.

Art. 15. Os arts. 55 e 152 do Decreto no 6.514, de 2008, passam a vigorar com a seguinte

§ 1o O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 5o O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 6o No prazo a que se refere o § 5o, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas." (NR)

"Art. 152. O disposto no art. 55 entrará em vigor em 11 de junho de 2011." (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Código Florestal Brasileiro

O deputado federal Aldo Rebelo (PC do B-SP) é o relator do novo Código Florestal Brasileiro. Na primeira parte do VEJA Entrevista, ele conta como serão preservadas as áreas nativas e como é possível aliar desenvolvimento econômico e conservação ambiental. O projeto que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, que revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências. As principais alterações foram as seguintes:

§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso anormal da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do art. 14, §

1º, da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

No art. 2º do Substitutivo b) a exploração agroflorestal sustentável praticada por agricultor familiar ou povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal existente e não prejudiquem a função ambiental da área;

- o inciso X passou a VI com a seguinte redação: “VI manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

Das alterações a que foi muito questionada é o art. 6º foi renumerado para art. 7º, alterando-se o parágrafo único para § 1º, com alteração de redação, e acrescentando-se o § 2º, ficando com a seguinte redação: “§ 1º *Tendo ocorrido supressão não autorizada de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, empreendedor, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação sem prejuízo, nos termos da legislação, do pagamento de indenização e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado o disposto no art. 25.*

O art. 12 passa a ser o art. 10 com a seguinte redação: “Art. 10. *É permitido o uso de várzeas em sistemas de exploração sustentáveis que considerem suas funções ecológicas essenciais e fundamentados em recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, sendo a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionada à autorização do órgão estadual do meio ambiente.*”

“Art. 12. Não é permitida a conversão de floresta nativa situada em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus) para uso alternativo do solo, sendo permitido o manejo florestal sustentável.”

“Art. 13. *Os imóveis rurais, exceto as pequenas propriedades ou posses rurais nos termos desta Lei, devem possuir área de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.*

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.”

§ 1º *Para a inscrição no cadastro ambiental será exigido:*

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, subscrito por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo a indicação das coordenadas geográficas ou memorial descritivo com pelo menos um ponto de amarração georreferenciado:

- a) do perímetro do imóvel;*
- b) da localização de remanescentes de vegetação nativa;*
- c) da localização da Reserva Legal, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito; e*
- d) da localização das áreas consolidadas.*

§ 2º O proprietário ou possuidor rural que não se inscrever no cadastro ambiental será advertido a fazê-lo no prazo de cento e oitenta dias, após o qual perderá o direito de aderir ao Programa de Regularização Ambiental e estará sujeito as sanções previstas em Lei

§ 12. A adesão ao Programa de Regularização Ambiental substitui, naquilo que for com ele incompatível, termo de compromisso firmado com o Poder Público anteriormente, ressalvadas as obrigações já cumpridas.

Art. 26 O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tiver área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 13 poderá regularizar sua situação, independente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental, adotando as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

- I – recompor a Reserva Legal;*
- II – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- III – compensar a Reserva Legal.*

ANEXOS

Utilizaremos seguinte modelo de entrevista :

PROJETO TCC – ENTREVISTA -

DATA: ___/___/___

NOME	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
CONTATO DA COMUNIDADE	
MATRÍCULA(S) DO IMÓVEL	
ÁREA DO IMÓVEL	
ÁREA DO POLÍGONO PARA O PROJETO	
QUANTIDADE DE APP FLORESTADA	
QUANTIDADE DE RESERVA LEGAL	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
CROQUI COM INFORMAÇÕES DE USO DO SOLO DA ÁREA	